



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 910, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, da Senadora Angela Portela, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**  
RELATORA “AD HOC”: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa e exclusiva, o Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, de autoria da Senadora Angela Portela. A iniciativa altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.

O art. 1º do PLS determina a introdução na LDB do art. 31-A, que prevê sejam oferecidas atividades pedagógicas para os alunos “durante os períodos de férias escolares, no mesmo horário de atendimento dos dias letivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos profissionais da educação e com os devidos acréscimos em sua remuneração pela carga adicional de trabalho”.

O art. 2º estabelece que o projeto, convertido em lei, entre em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

A justificação, além de arrolar os direitos constitucionais dos pais e mães trabalhadores à assistência aos filhos até 5 anos em creches e pré-escolas e o direito das crianças da mesma idade à educação infantil, pondera a necessidade social de os pais contarem com o cuidado ininterrupto de seus filhos, já que muitas vezes as férias em seus trabalhos e empregos não coincidem com as férias escolares.

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 510, de 2011.

## **II – ANÁLISE**

Em boa hora chega o PLS nº 510, de 2011, para apreciação na CE, à qual compete, por força do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar matérias que versem sobre as diretrizes e bases da educação.

Com efeito, a educação infantil é a única etapa da educação básica onde se observa, na vigência da Constituição de 1988, continuado aumento de matrículas. As crianças de 4 e 5 anos – clientela da pré-escola – já estão, na maioria, frequentando escolas de educação infantil, públicas ou privadas, embora a maior parte delas conte somente com um turno de quatro horas de atendimento. Não por acaso a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, estendeu a obrigatoriedade escolar aos estudantes dessa faixa etária.

No que se refere às crianças em idade de creche, embora ocorra crescimento no número de matrículas, em contraste com o decréscimo da taxa de natalidade, o Brasil está longe de ter uma cobertura razoável em relação aos atuais doze milhões de brasileirinhos e brasileirinhas de 0 a 3 anos de idade: pouco se passou de vinte por cento de atendimento, quando a meta do Plano Nacional de Educação era atingir metade dessa população infantil em 2011.

Uma das razões é a própria concepção de creche, que oscilou da política de assistência social para o sistema de ensino, agregando dois graves defeitos deste último: o calendário inadequado às necessidades da comunidade e a tradição mais recente dos turnos reduzidos, vigente a partir de 1920 nas escolas públicas e privadas do País.

O presente projeto de lei, de uma senadora sensível à matéria, vem corrigir uma situação que tem dificultado tanto a escolha das creches por parte das mães quanto a convivência entre a obrigação do cuidado e a da educação, no caso das redes públicas. O projeto institui, na educação infantil, a continuidade do atendimento às crianças nos doze meses do ano. Ao mesmo tempo, não cogita abolir o projeto pedagógico, uma vez que são previstas férias escolares – quando as crianças cujos pais tenham disponibilidade poderão usufruir de seu convívio, sem prejuízo para as atividades educativas que visam a seu desenvolvimento infantil.

Para que fiquem claros tanto o caráter optativo dos pais em relação à frequência das crianças à escola infantil no período das férias quanto o limite gerencial para obrigar cada estabelecimento público a oferecer as atividades nesses períodos, oferecemos uma emenda à proposição.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, com a seguinte emenda:

## EMENDA Nº 1 – CE


Acrescente-se ao art. 31-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, proposto pelo Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, os seguintes §§ 1º e 2º:


“Art. 31-A. ....

§ 1º Em cada ano letivo, no ato de matrícula dos alunos a que se refere o *caput*, os pais ou responsáveis indicarão a opção pela frequência da criança ao estabelecimento de educação infantil nos períodos de férias escolares.

§ 2º Os estabelecimentos públicos de educação infantil cujo número de alunos optantes pela frequência nos períodos de férias escolares, conforme o levantamento previsto no § 1º, ultrapasse 50% (cinquenta por cento) serão obrigados a oferecer atividades pedagógicas nesses períodos para atender aos interessados.”

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

 ) SEN. PAULO BAUER  
Vice, Presidente no exercício da  
Presidência

  
SEN. MARIA DO CARMO ALVES (relatora ad hoc)

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 510, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE-PRESIDENTE: Sen. Paulo Bauer

RELATORA: Sen. MARIA DO CARMO ALVES

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                                   |
|--|-----------------------------------|
| Angela Portela (PT)  | 1. Lindbergh Farias (PT)          |
| Wellington Dias (PT)   | 2. Anibal Diniz (PT)              |
| Ana Rita (PT)  | 3. Marta Suplicy (PT)             |
| Paulo Paim (PT)  | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)   |
| Walter Pinheiro (PT)   | 5. Pedro Taques (PDT)             |
| Cristovam Buarque (PDT)                                      | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lidice da Mata (PSB)   | 7. Zeze Perrella (PDT)            |
| Inácio Arruda (PC DO B)                                      | 8. João Capiberibe (PSB)          |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>            |                                   |
| Roberto Requião (PMDB)                                       | 1. Vital do Rêgo (PMDB)           |
| Pedro Simon (PMDB)   | 2. VAGO                           |
| Ricardo Ferraço (PMDB)                                       | 3. Luiz Henrique (PMDB)           |
| Benedito de Lira (PP)  | 4. VAGO                           |
| Ana Amélia (PP)  | 5. VAGO                           |
| Romero Jucá (PMDB)   | 6. VAGO                           |
| Valdir Raupp (PMDB)  | 7. VAGO                           |
| Waldemir Moka (PMDB)   | 8. VAGO                           |
| Ciro Nogueira (PP)   | 9. VAGO                           |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                  |                                   |
| Cyro Miranda (PSDB)  | 1. Cícero Lucena (PSDB)           |
| Cássio Cunha Lima (PSDB)                                     | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)  |
| Paulo Bauer (PSDB)   | 3. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Maria do Carmo Alves (DEM)                                   | 4. Clovis Fecury (DEM)            |
| José Agripino (DEM)  | 5. Alvaro Dias (PSDB)             |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>         |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)                                       | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)     |
| João Vicente Claudino (PTB)                                  | 2. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Magno Malta (PR)   | 3. Antonio Russo (PR)             |
| João Ribeiro (PR)  | 4. Vicentinho Alves (PR)          |
| <b>PSD PSOL</b>  |                                   |
| Kátia Abreu  | 1. Randolfe Rodrigues             |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 530 / 2013

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| ANGELA PORTELA   |     |     |       |           | LINDBERGH FARIAS  |     |     |       |           |
| WELLINGTON DIAS  |     |     |       |           | ANIBAL DINIZ  |     |     |       |           |
| ANA RITA   | X   |     |       |           | MARTA SUPLYCY   |     |     |       |           |
| PAULO PAIM   | X   |     |       |           | VANESSA GRAZZIOTTIN   |     |     |       |           |
| WALTER PINHEIRO  |     |     |       |           | PEDRO TAQUES  | X   |     |       |           |
| CRISTOVAM BUARQUE  | X   |     |       |           | ANTONIO CARLOS VALADARES  |     |     |       |           |
| LÍDICE DA MATA   | X   |     |       |           | ZEZÉ FERREIRA   |     |     |       |           |
| INACIO ARRUDA  |     |     |       |           | JOÃO CAPIBERIBE   | X   |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROBERTO REQUIÃO  | X   |     |       |           | VITAL DO RÉGO   |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON  |     |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| RICARDO FERRACO  | X   |     |       |           | LUIZ HENRIQUE   |     |     |       |           |
| BENEDITO DE LIRA   | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| ANA AMELIA   | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA  | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPE   | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| WALDEMIR MOKA  | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| CIRO NOGUEIRA  |     |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA   | X   |     |       |           | CICERO LUCENA   | X   |     |       |           |
| CÁSSIO CUNHA LIMA  |     |     |       |           | ALOYSIO NUNES FERREIRA  | X   |     |       |           |
| PAULO BAUER  | X   |     |       |           | FLEXA RIBEIRO   |     |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES   | X   |     |       |           | CLOVIS FECURY   |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO  | X   |     |       |           | ALVARO DIAS   |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO   | X   |     |       |           | MOZARILDO CAVALCANTI  |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO  | X   |     |       |           | EDUARDO AMORIM  |     |     |       |           |
| MAGNO MALTA  | X   |     |       |           | ANTONIO RUSSO   |     |     |       |           |
| JOÃO RIBEIRO   | X   |     |       |           | VICENTINHO ALVES  |     |     |       |           |
| TITULAR - (PSD/PSOL)   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - (PSD/PSOL)   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| KÁTIA ABREU  |     |     |       |           | RANDOLFE RODRIGUES  | X   |     |       |           |

TOTAL: 19 SIM: 13 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SENADOR PAULO BAULER  
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 560 / 2011

EMENDA

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| ANGELA PORTELA   |     |     |       |           | LINDBERGH FARIAS  |     |     |       |           |
| WELLINGTON DIAS  |     |     |       |           | ANIBAL DINIZ  |     |     |       |           |
| ANA RITA   | X   |     |       |           | MARTA SUPLYCY   |     |     |       |           |
| PAULO PAIM   | X   |     |       |           | VANESSA GRAZZIOTIN  |     |     |       |           |
| WALTER PINHEIRO  |     |     |       |           | PEDRO TAQUES  | X   |     |       |           |
| CRISTOVAM BUARQUE  | X   |     |       |           | ANTONIO CARLOS VALADARES  | X   |     |       |           |
| LIDICE DA MATA   | X   |     |       |           | ZEZE PERRELA  |     |     |       |           |
| INACIO ARRUDA  |     |     |       |           | JOÃO CAPIBERIBE   | X   |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROBERTO REQUIÃO  |     |     |       |           | VITAL DO RÉGO   |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON  | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| RICARDO FERRAÇO  |     |     |       |           | LUIZ HENRIQUE   |     |     |       |           |
| BENEDITO DE LIRA   | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| ANA AMELIA   |     |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA  | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP   |     |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| WALDEMIR MOKA  | X   |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| CIRO NOGUEIRA  |     |     |       |           | VAGO  |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CYRO MIRANDA   | X   |     |       |           | CICERO LUCENA   |     |     |       |           |
| CÁSSIO CUNHA LIMA  |     |     |       |           | ALOYSIO NUNES FERREIRA  | X   |     |       |           |
| PAULO BAUER  |     |     |       |           | FLEXA RIBEIRO   | X   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES   |     |     |       |           | CLOVIS FECURY   |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO  | X   |     |       |           | ALVARO DIAS   |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIAO E FORÇA (PTB, PR, PSC)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIAO E FORÇA (PTB, PR, PSC)         | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO   |     |     |       |           | MOZARILDO CAVALCANTI  |     |     |       |           |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO  | X   |     |       |           | EDUARDO AMORIM  |     |     |       |           |
| MAGNO MALTA  |     |     |       |           | ANTONIO RUSSO   |     |     |       |           |
| JOÃO RIBEIRO   | X   |     |       |           | VICENTINHO ALVES  |     |     |       |           |
| TITULAR - (PSD/PSOL)   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - (PSD/PSOL)   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| KATIA ABREU  |     |     |       |           | RANDOLFE RODRIGUES  | X   |     |       |           |

TOTAL: 1X SIM: 17 NÃO: 17 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 / 2012

SENADOR PAULO BAUER  
Vice-Presidente, no exercício da presidência,  
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 510, DE 2011**

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Seção II do Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31- A:

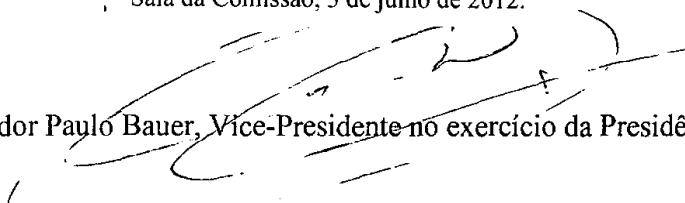
**“Art. 31-A.** Os estabelecimentos públicos de educação infantil oferecerão atividades pedagógicas para seus alunos durante os períodos de férias escolares, no mesmo horário de atendimento dos dias letivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos profissionais da educação e com os devidos acréscimos em sua remuneração pela carga adicional de trabalho.

§1º Em cada ano letivo, no ato de matrícula dos alunos a que se refere o caput, os pais ou responsáveis indicarão a opção pela frequência da criança ao estabelecimento de educação infantil nos períodos de férias escolares.

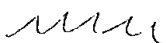
§2º Os estabelecimentos públicos de educação infantil cujo número de alunos optantes pela frequência nos períodos de férias escolares, conforme o levantamento previsto no § 1º, ultrapasse 50% (cinquenta por cento) serão obrigados a oferecer atividades pedagógicas nesses períodos para atender aos interessados.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

  
Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senadora Maria do Carmo Alves, Relatora Ad Hoc



CULTURA  
PLS Nº 510  
11  
11  
11



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

.....

Of. nº 100/2012/CE

E Brasília, 3 de julho de 2012.

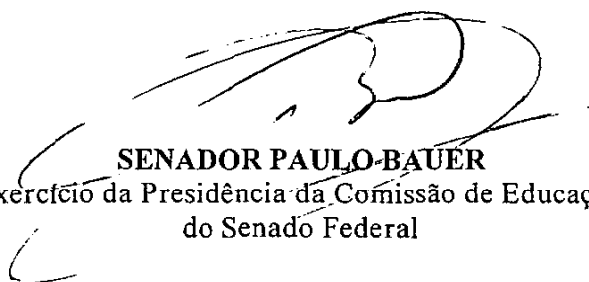
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, de autoria de Sua Excelência A Senhora Senadora Angela Portela, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.”.

Atenciosamente,



**SENADOR PAULO-BAUER**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte  
do Senado Federal

Publicado no DSF, de 10/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13282/2012)